

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Alan Rick)

Determina a conferência da nota de bagagem com a bagagem registrada, em posse do passageiro, no desembarque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “*Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*”, para determinar a conferência da nota de bagagem com a bagagem registrada, em posse do passageiro, antes da conclusão da operação de desembarque.

Art. 2º O art. 234 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 234.....

.....

§ 5º *Antes que o passageiro com bagagem registrada conclua a operação de desembarque, ultrapassando a linha que divide a área interna do aeroporto da área aberta ao público em geral, o transportador exigirá dele que apresente a nota de bagagem, para conferência. (NR)”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É parte das obrigações do transportador aéreo devolver ao passageiro, em perfeito estado, a bagagem despachada. Até alguns anos atrás, no intuito de evitar furtos, era relativamente comum que as companhias

colocassem funcionário na área de desembarque para proceder à conferência da nota de bagagem com a bagagem registrada, em posse do passageiro. Isso lhes poupava de contendas e indenizações, inclusive das que poderiam ter origem em simples engano daquele que vai em busca de sua mala na esteira.

Porém, com o acirramento da concorrência no mercado de transporte aéreo nos últimos tempos, o controle de bagagem na operação de desembarque foi caindo em desuso, pois as companhias julgavam – e ainda o fazem – que o custo relacionado à presença de funcionários no desembarque poderia ser cortado sem grande prejuízo para a qualidade do serviço.

Evidentemente, ao perceberem a mudança de atitude das companhias, muitos meliantes se sentiram animados a empreender o seguinte tipo de ação: adquirem bilhetes promocionais muito baratos; viajam para algum destino procurado sem levar bagagem nenhuma e ocupando um dos primeiros assentos da aeronave; desembarcam rapidamente da aeronave para alcançar o setor de esteiras; uma vez lá, apanham alguma mala grande e de aparência comum, rapidamente ingressando na área externa do aeroporto. Eis aí o golpe típico.

Ora, o retorno do procedimento de conferência da nota de bagagem com a bagagem registrada, em posse do passageiro, como antes se fazia no desembarque, é a medida mais eficaz para dar fim a esse problema. A segurança, assim quer me parecer, não pode ser objeto das metas de redução de custo, a menos que essa redução venha acompanhada de uma solução mais barata, mas, ao mesmo tempo, tão ou mais eficiente que a adotada antes. Não foi o caso, definitivamente.

Este projeto, assim, obriga que as empresas retomem as conferências das notas de bagagem, de forma que os passageiros, hoje muito vulneráveis à ação de bandidos, possam desfrutar de mais segurança nos voos e aeroportos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALAN RICK